



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058 DE 03/10/2017

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Dom Pedro II, 830, centro, CEP: 89871-000, inscrita no CNPJ nº 80.622.319/001-98, através de seu Prefeito Municipal DARCI CERIZOLLI, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG nº 12C 1.233.665, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa **INDEX COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.666.885/0001-86, com sede na Avenida Fernando Machado, 593 D, sala 305, Ed. Trade Center, centro, Chapecó SC, CEP 89.802-110, neste ato representada por NICOLAU MATHIAS MALLMANN NETO, portador do CPF nº 020.200.969-60 e RG nº 12R/3.125.745, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel dos Passos Maia, 300 E, Bairro Jardim Itália, Chapecó - SC, denominada de CONTRATADA, consoante as disposições contidas na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e suas alterações, na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, nas Normas Padrão da Atividade publicitária do CENP e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos da **Tomada de Preços nº 030/2017, Tipo: Melhor Técnica, homologado em 03/10/2017** celebram o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo é a Contratação de **Agência de Publicidade e Propaganda** para permanente, contínua e necessária prestação de serviços de agenciamento de veículos de comunicação, destinada à publicidade de atos oficiais e institucionais, programas, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes na imprensa escrita, falada e televisa.

Parágrafo Primeiro. As **publicações** de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, portarias, decretos, extrato com aviso de processos licitatórios, bem como todas as demais **publicações** com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, terão sua veiculação contratada pelo Poder Executivo do Município de Serra Alta através da Agencia de Publicidade a ser contratada pelo presente Processo Licitatório.

Parágrafo Segundo. Publicidade Institucional: a que tem como objeto divulgar informações sobre programas dos órgãos e entidades governamentais, ou metas e resultados;

Parágrafo Terceiro. Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Parágrafo Quarto. Estão incluídos no objeto:

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

- a) Formulação do Plano de Comunicação e contratação de veículos de comunicação de interesse do Poder Executivo Municipal de Serra Alta.
- b) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

Parágrafo Quinto. Entenda-se por serviços de publicidade da CONTRATADA o conjunto de atividades realizadas que tenham por objetivo o planejamento e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **03/10/2017, até 12 (doze) meses (03/10/2018)**, podendo ser prorrogado havendo interesse do Poder Executivo Municipal de Serra Alta, nos termos do art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos e outros.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo Municipal de Serra Alta reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores (quando se tratar do disposto do § 1º do art. 14 da lei 12.232/10), em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública designada para este fim, ou seja: sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– A Contratante pagará à Contratada *Fees* (remuneração fixa) de até **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** mensais sobre os custos de agenciamento, contratação e pagamento de veículos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- Os valores a serem pagos para a prestação de serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela atualização do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do contrato constante do preâmbulo do Edital de Tomada de Preço nº 030/2017, é meramente estimativo (R\$ 80.000,00), de forma que a CONTRATANTE reserva-se no direito de não utilizar a totalidade dos recursos, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à CONTRATADA, seja de que natureza for inclusive indenizatória.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

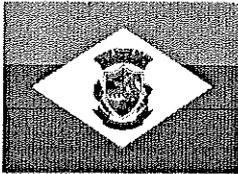
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas e/ou custeio dos serviços objeto desta licitação, serão atendidos com recursos orçamentários provenientes das dotações a seguir:
Projeto Atividade: 03.01.2.300 - Manutenção da Administração Geral/ Despesa 9-3.3.90.00 DR 0001.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer serviços de elevada qualidade e atender a CONTRATANTE sempre que solicitada;
- II - utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- III - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente a CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- IV- fazer cotação de preços junto aos fornecedores, para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas válidas;
- V- se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- VI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- VII - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- VIII- prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- IX- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº 030/2017;
- X- cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XI- responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, preservando a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- XII- assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

pactuado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;
- II - atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços;
- III - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato;
- IV - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- V - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim, lotado na Secretaria de Administração, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e ainda poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades do Poder Executivo de Serra Alta, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Administração diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados legislativo, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do Poder Executivo do Município de Serra Alta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados, conforme a ordem cronológica em até 30 dias, mediante a respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações, e deverá ser entregue na Secretaria de Administração do Município de Serra Alta na Av. Dom Pedro II, 830, centro, CEP: 89871-000 de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter o valor total dos serviços realizados durante o mês, bem como apresentar relatório das campanhas publicitárias, incluindo Notas fiscais dos veículos de comunicações contratados, planilhas comprovando a veiculação do material publicitário (jornais, revistas, relatório de inserção de rádios.)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá anexar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica emitida as seguintes informações para atendimento da Instrução Normativa Nº 020/2015 oriunda do TCE/SC:

I – Memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção;

II – Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;

III – Indicação da matéria veiculada, com menção de datas, horários e tempos de divulgação;

IV – Cópia da matéria impressa, em se tratando de publicidade escrita e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;

V – Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar nas datas de liquidação os documentos abaixo relacionados, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente da CONTRATANTE, sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes:

- a) **Recolhimento relativo à Seguridade Social (CND);**
- b) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS);**
- c) **Certidão Negativa Municipal.**

Parágrafo Único. A sustação de que trata esta Cláusula somente será liberada mediante apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não cabe a CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE, através da Contadoria do Município, poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre a Renda (IR).

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Serra Alta/SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Poder Executivo de Serra Alta/SC, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV da Cláusula anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento)

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva da Autoridade Competente do Poder Executivo do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais da propaganda e normas correlatas no objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site da CONTRATANTE (www.serraalta.sc.gov.br), garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 12.232/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços, até o limite de 25% do valor inicial do contrato atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Modelo-SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Serra Alta - SC, 03 de outubro de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal


INDEX COMUNICAÇÃO LTDA
NICOLAU MATHIAS MALLMANN NETO
Representante Legal

Testemunhas


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Planejamento e Finanças

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.515